

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais, pelo CONTRATADO ao(à) CONTRATANTE, durante o semestre letivo contratado, independentemente do mês da matrícula, no curso identificado no preâmbulo, por meio de aulas e demais atividades escolares, com base no projeto político pedagógico, programas de disciplinas e currículos aprovados pelo CONTRATADO.

1.2- Em conformidade com a legislação aplicável, é de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO a orientação técnico-pedagógica do curso; o modelo acadêmico; marcação de provas; fixação e alteração de carga horária, mesmo que no decorrer do curso; definição do local de oferta do curso; contratação de professores; ensalamento; enturmação; junção de turmas; projeto pedagógico; alteração de grade curricular; orientação didático-pedagógica; mudança de endereço do curso, além de outras atividades educacionais necessárias.

1.3- As aulas serão ministradas em salas de aula, ambientes virtuais ou locais que o CONTRATADO indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica adotada. Na modalidade presencial, o (a) CONTRATANTE poderá ter aulas semipresenciais e/ou à distância, nos termos da legislação estadual aplicável. Na modalidade EAD, o (a) CONTRATANTE poderá realizar aulas práticas em endereço diverso do qual assiste aulas e realiza provas.

1.4- Não estão incluídos nos serviços educacionais ora contratados e no valor da parcela escolar, serviços individuais solicitados pelo (a) CONTRATANTE, 2ª via de documentos, solicitação de revisão de prova, matrícula em turma especial, disciplinas e estudos dirigidos decorrentes de reprovação, certidões, declarações, atestados, históricos escolares, guias de transferência e diploma em papel especial.

CLÁUSULA 2ª REGIMENTO GERAL

2.1- Ao firmar o presente contrato, o (a) CONTRATANTE se submete ao Estatuto; Regimento Geral; demais normas e determinações emanadas do CONTRATADO, os quais se encontram à disposição do (a) CONTRATANTE para consulta junto ao CONTRATADO e nos canais digitais, com as quais o (a) CONTRATANTE expressamente concorda.

CLÁUSULA 3ª - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1- As partes reconhecem a forma de contratação por meios físicos, eletrônicos, digitais e informáticos como válidos e plenamente eficazes, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2/2001, parágrafo 2º, artigo 10, telefone (call center), ou por outro meio disponibilizado pelo CONTRATADO.

3.2- Caso o Contrato seja formalizado via web, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2/2001, parágrafo 2º, artigo 10, o aceite eletrônico implica na adesão expressa do (a) CONTRATANTE ao Contrato, independentemente de assinatura física das Partes, que expressamente reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e seu processamento.

3.3- No caso de formalização do Contrato via telefone (Call Center), o (a) CONTRATANTE deverá confirmar posteriormente o aceite via web ou físico.

3.4 - Em todos os procedimentos realizados via telefone (Call Center), as Partes autorizam a gravação integral do atendimento realizado, conforme disposto no decreto n. 6.523, de 31 de julho de 2009 e a utilização e divulgação do áudio para quaisquer finalidades legalmente permitidas.

3.5- O (a) CONTRATANTE e a CONTRATADA reconhecem que as mensagens eletrônicas, seja via correio eletrônico, acesso à internet, aplicativos sociais ou outras formas de mensagens, constituem evidência e prova legal, em âmbito judicial, devendo ser preservadas em seu formato original.

3.6- O relacionamento entre as partes ocorrerá também por meio dos canais digitais escolares oferecido pelo CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE a sua utilização através de login e senha, que devem ser mantidos em sigilo, não compartilhados com terceiros.

CLÁUSULA 4ª DA MATRICULA

4.1- A matrícula do (a) CONTRATANTE será efetivada após o regular pagamento da taxa de adesão sendo assim o aluno efetivamente está vinculado a turma contratada.

4.2- Havendo quaisquer débitos relativos ao pagamento de parcelas escolares referentes ao semestre letivo anterior, a CONTRATADO poderá, a seu exclusivo critério, recusar a renovação da matrícula do (a) CONTRATANTE para o semestre seguinte, nos termos da lei nº 9.870/99.

4.3- Para serviços de renovação de matrícula, transferência de aula, transferência de polo ou unidade e trancamento de matrícula, o (a) CONTRATANTE deverá solicitá-los pessoalmente, mediante documento com assinatura presencial.

CLÁUSULA 5ª - DOCUMENTAÇÃO

5.1- As informações pessoais, endereço e atualizações necessárias informadas pelo (a) CONTRATANTE são de sua inteira responsabilidade. O (a) CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO quaisquer alterações que venham a ocorrer em seus dados cadastrais, especialmente, a mudança de endereço para correspondência, sob pena de rescisão contratual.

5.2- O (a) CONTRATANTE expressamente declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que as suas informações pessoais e demais informações (incluindo, mas não se limitando a informações sobre endereço, estado civil, renda própria e familiar, formação acadêmica, dentre outras) prestadas para o CONTRATADO e/ou a quaisquer terceiros e/ou entes governamentais (incluindo, mas não se limitando a agentes operadores no âmbito e em decorrência da contratação da prestação de serviços educacionais (matrícula ou renovação de matrícula), no atual semestre e em quaisquer semestres letivos que o (a) CONTRATANTE tenha mantido vínculo com o CONTRATADO, são verdadeiras e condizentes com a realidade dos fatos à época em que tais declarações foram prestadas. A mesma declaração de veracidade se refere a todos os documentos disponibilizados pelo (a) CONTRATANTE ao CONTRATADO.

5.3- O (a) CONTRATANTE deverá apresentar os documentos necessários e/ou solicitados pelo CONTRATADO, bem como é responsável pela autenticidade e veracidade destes para fins de matrícula e sua renovação. Na hipótese de eventuais pendências e/ou irregularidades na documentação, apuradas no decorrer do Curso, o (a) CONTRATANTE se obriga a sanar a pendência e/ou irregularidade na documentação, apresentando a documentação suporte ao CONTRATADO o mais rápido possível. O CONTRATADO reserva-se no direito de cancelar a matrícula ou não a renovar, caso o (a) CONTRATANTE não tenha sanado as pendências e/ou irregularidades na documentação.

5.4- No caso de serem constatadas irregularidades na documentação após a conclusão do curso, o CONTRATADO poderá recusar a emissão de documentos oficiais que tratam da situação acadêmica do (a) CONTRATANTE, inclusive para colação de grau, até a sua efetiva regularização.

5.5- O (A) CONTRATANTE declara estar ciente e consente quanto ao tratamento de seus Dados Pessoais, conforme previsão da Política de Privacidade e Proteção de Dados e do Regimento Geral, em atenção à Lei 13.709/2018 (alterada pela Lei 13.853/2019).

5.6- Considerando que nenhum sistema de segurança é infalível, o CONTRATADO se exime de qualquer responsabilidade por eventuais danos e/ou prejuízos decorrentes de falhas, vírus ou invasões em seu banco de dados, e demais atos ilícitos praticados por terceiros, salvo em casos que tiver dolo ou culpa.

CLÁUSULA 6ª - DO VALOR E PAGAMENTO

6.1- O valor dos serviços educacionais está descrito no preâmbulo deste Contrato (valor da semestralidade, bem como o valor da parcela), e estarão sujeitos a reajustes e revisões anuais, conforme autorizado pela Lei

9.870 de 23.11.99, podendo o CONTRATADO conceder descontos conforme política adotada (com a possibilidade de serem revistos, cancelados e/ou alterados total ou parcialmente), sendo válidos exclusivamente para o semestre letivo. Em caso de cancelamento, o valor das prestações retornará ao valor base original.

6.2- As parcelas escolares subsequentes à matrícula deverão ser pagas pelo (a) CONTRATANTE até a data descrita no preâmbulo do presente Contrato, na rede bancária por meio de boleto ou pix, disponível nos setores da CONTRATADO específicos para atendimento ao aluno e também no seu endereço eletrônico, devendo o (a) CONTRATANTE providenciar sua obtenção e pagamento no prazo contratual.

6.3- Na hipótese do CONTRATANTE cursar menos ou mais disciplinas no semestre letivo em relação à grade curricular regular do semestre, a parcela escolar devida pelo CONTRATANTE será ajustada tendo como referência, conforme a Lei de Parcelas Escolares (Lei 9.870/99): (a) o número de disciplinas cursadas; (b) os custos fixos da CONTRATADA e serviços que estarão disponibilizados em tempo integral ao CONTRATANTE, tais como laboratórios de informática, biblioteca, setores de atendimentos, considerando-se, para os fins previstos nesta cláusula, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o total da semestralidade correspondente à grade curricular regular, o qual será aplicado integralmente.

6.4- O CONTRATADO poderá conceder ao (à) CONTRATANTE gratuidade (s) escolar (es) (Bolsa de Estudos), aplicado sobre o valor da semestralidade para alunos calouros durante o primeiro semestre do Curso, reservando-se o CONTRATADO o direito a cancelar e/ou reduzir o percentual da bolsa de estudos para os semestres letivos subsequentes ao primeiro.

6.5- Eventual bolsa de estudos concedida no primeiro semestre, não acumulará com as demais bolsas de estudos oferecidas pela CONTRATADA.

6.6- O (a) CONTRATANTE candidato a qualquer modalidade de bolsa de estudos deverá efetuar o pagamento das parcelas escolares até a data de eventual concessão de bolsa de estudos e/ou financiamento pleiteado.

6.7- O (a) CONTRATANTE candidato poderá efetuar os pagamentos das parcelas em sua escolha, nas condições apresentadas no ANEXO I complementar a este contrato.

CLÁUSULA 7ª DA MORA

7.1- Na hipótese de atraso no pagamento da parcela escolar, o (a) CONTRATANTE ficará constituído em mora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, e o valor do débito original será acrescido de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária e juros moratórios de R\$ 0,50 centavos ao dia, calculados pro rata dia e correção monetária pelo INPC/IBGE, com fixação de honorários para cobranças extrajudiciais em 10% e judiciais em 20%, sem prejuízo de protesto ou negativação.

7.2- O (A) CONTRATANTE autoriza desde já que eventuais cobranças poderão ser feitas via e-mail, correspondências, mensagem de texto e/ou ligação telefônica; SMS; WhatsApp. Podendo também promover a competente cobrança dos valores, por meio do seu departamento financeiro, empresas especializadas ou, ainda, pela via judicial.

7.3- Caso o (a) CONTRATANTE seja beneficiário de bolsas de estudos parcial e atrase o pagamento da parcela escolar em determinado mês (pagamento após o vencimento), perderá automaticamente a bolsa de estudos (gratuidade) no mês em que houver o atraso, ficando responsável pelo pagamento da parcela escolar no valor integral e sem prejuízo da cobrança dos encargos legais, conforme previsto neste Contrato.

7.4- O CONTRATADO poderá, em caso de inadimplência do CONTRATANTE, informar o nome do (a) CONTRATANTE ao serviço de proteção ao crédito SPC e demais órgãos de restrição ao crédito.

7.5- Os custos e as despesas decorrentes do inadimplemento pelas Partes de quaisquer obrigações deste Contrato, incluindo-se as perdas e danos e honorários advocatícios, serão suportados pela parte que deu causa ao inadimplemento.

7.6- O (a) CONTRATANTE, com base no artigo 290 do Código Civil, declara-se expressamente ciente que os créditos relativos às parcelas escolares, taxas de serviços administrativos e acordos, oriundas deste Contrato poderão ser objeto de cessão de crédito, independentemente de anuência prévia do (a) CONTRATANTE.

7.7- Nos termos do artigo 368 da Lei nº. 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), o (a) CONTRATANTE, neste ato, autoriza e concorda que o CONTRATADO realize a compensação automática de eventuais créditos e débitos decorrentes do pagamento e/ou recebimento de encargos educacionais e/ou quaisquer outros valores devidos de parte à parte em razão da prestação dos serviços educacionais, podendo tal compensação ocorrer em parcelas escolares pagas diretamente pelo (a) CONTRATANTE ao CONTRATADO; em parcelas ou saldo de parcelamentos privados concedidos pela CONTRATADO ao (à) CONTRATANTE; e/ou, observando a legislação aplicável, em parcelas decorrentes de aditamento (os) realizado (os) pelo (a) CONTRATANTE em programas governamentais (FIES) como exemplo.

CLÁUSULA 8ª DA VIGÊNCIA

8.1- O Contrato tem duração de 1 (um) semestre letivo e será prorrogado por igual período até a conclusão do Curso pelo CONTRATANTE, observando-se as correções da parcela escolar admitidas pela legislação em vigor, desde que: (a) o Contrato não seja alterado pelo CONTRATADO; (b) o (a) CONTRATANTE efetue o pagamento da primeira parcela (matrícula) relativa ao semestre letivo subsequente e não existam parcelas em atraso junto ao CONTRATADO.

8.2- O pagamento da primeira parcela para o semestre subsequente (rematrícula) representa o aceite expresso do (a) CONTRATANTE para adesão ao Contrato vigente e seu interesse em manter o vínculo com o CONTRATADO por mais um semestre letivo.

CLÁUSULA 9ª EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1- O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses: a) por desistência ou trancamento, devidamente formalizados junto ao CONTRATADO; b) pelo CONTRATADO, nas hipóteses da Cláusula 10; c) por descumprimento contratual de quaisquer das Partes.

9.2- O (a) CONTRATANTE poderá solicitar a desistência do Curso em qualquer época do semestre, junto ao CONTRATADO, ficando responsável pelo pagamento integral das parcelas escolares até o mês da solicitação e possível cobrança de multa de 10% sob os próximos vencimentos.

9.3- Na hipótese de desistência do Curso antes do início das aulas, possibilitando a convocação pelo CONTRATADO do próximo classificado no processo seletivo, será restituído ao (à) CONTRATANTE 80% (oitenta por cento) do valor pago da taxa de adesão. Não será restituído qualquer valor ao (à) CONTRATANTE, em caso de desistência após a data de início das atividades escolares, conforme calendário acadêmico divulgado pelo CONTRATADO.

9.4- Em caso de trancamento da matrícula, o (a) CONTRATANTE deverá pagar as parcelas escolares até o mês do referido trancamento e perderá eventual bolsa de estudos e/ou descontos concedidos pelo CONTRATADO.

9.5- O (a) CONTRATANTE na situação de aluno trancado, ao retornar às suas atividades acadêmicas, está sujeito a submeter-se às adaptações que se fizerem necessárias para efeito de cumprimento da matriz curricular que estiver ativa quando do seu retorno ao curso.

9.6- Em caso de desligamento por iniciativa do CONTRATADO, o (a) CONTRATANTE deverá pagar o valor da parcela escolar até o mês em que for desligado.

9.7- A não participação e/ou não comparecimento do (a) CONTRATANTE às aulas ou, ainda, a sua desistência (abandono) do Curso sem a devida formalização junto ao CONTRATADO, não o desobriga do pagamento das parcelas escolares vencidas (a vencer) até o término do semestre letivo, considerando que a vaga permanecerá à disposição do (a) CONTRATANTE até o seu término.

9.8- Considerando que o CONTRATADO disponibilizou ao (à) CONTRATANTE a vaga durante todo o semestre letivo, a rescisão deste Contrato pelo (a) CONTRATANTE (desligamento comunicado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO) antes do término do semestre letivo em curso, implicará em multa a favor do CONTRATADO no montante correspondente a 20% (vinte por cento) das parcelas escolares vincendas (a vencer) até o término do semestre em curso, desconsiderando-se eventual bolsa de estudos concedida pelo CONTRATADO ao (à) CONTRATANTE.

9.9- Caso o (a) CONTRATANTE seja beneficiário (a) de bolsa de estudos parcial ou integral durante o semestre letivo e venha a desistir do Curso antes do término do semestre cursado, o (a) CONTRATANTE deverá restituir ao CONTRATADO o valor correspondente à bolsa de estudos recebida, tendo em vista que o pressuposto da bolsa de estudos é o (a) CONTRATANTE concluir o semestre letivo em que for beneficiário da mesma.

CLÁUSULA 10ª DA RESCISÃO

10.1- O CONTRATADO poderá rescindir o presente Contrato, com a devida ciência do (da) CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

a) Caso o (a) CONTRATANTE pratique atos de indisciplina, ilícitos ou contrários ao Código Penal e demais leis aplicáveis no Brasil;

b) Caso o (a) CONTRATANTE comprometa ou ameace a integridade física e psíquica do corpo docente e discente ou administradores, denegrindo a imagem ou a reputação do CONTRATADO, dentro ou fora do espaço físico e/ou virtual;

c) Caso o (a) CONTRATANTE desrespeite o Regimento Geral e demais normas do CONTRATADO, à ética, à moral, cidadania ou aos bons costumes;

d) Caso o (a) CONTRATANTE descumpra por dolo ou culpa, as cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA 11ª DO MONITORAMENTO E INSPEÇÃO

11.1- Fica desde já convencionado que o CONTRATADO realiza o monitoramento físico e lógico de todos os seus ambientes, podendo inclusive fazer uso de câmeras, com coleta de imagem e áudio, podendo ser armazenados para fins administrativos e legais, para resguardar direitos e obrigações do CONTRATADO.

CLÁUSULA 12ª - DA AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGENS

12.1- O (A) CONTRATANTE concede, expressa e gratuitamente o direito de utilização de imagem e voz para fins de atividades escolares e/ou acervo histórico, em campanhas institucionais, materiais impressos, audiovisuais e virtuais, incluindo mídias sociais e endereços eletrônicos do CONTRATADO ou de quaisquer escolas de apoio vinculadas a mantenedora. Caso o (a) CONTRATANTE não esteja de acordo com os usos aqui previstos, deverá manifestar sua discordância por escrito à Secretaria do CONTRATADO, a qualquer tempo.

12.2- O CONTRATADO declara que estão ressalvados os direitos do (da) CONTRATANTE, como a honra, reputação, boa fama, sendo o uso de imagem, voz e som serão feitos apenas nos limites acordados, sem que o (a) CONTRATANTE seja exposto ao ridículo ou a situações constrangedoras por parte do CONTRATADO, atendendo às leis em vigor no Brasil.

12.3- O CONTRATADO não se responsabiliza se a imagem do (a) CONTRATANTE vier a ser compartilhada em outros ambientes físicos ou digitais, fora da esfera de controle e alcance do CONTRATADO.

CLÁUSULA 13ª FOTOS, FILMAGENS EM GRAVAÇÕES EM AMBIENTE ESCOLAR

13.1- Não é permitido ao (à) CONTRATANTE tirar fotos, gravar, filmar, publicar e/ou compartilhar imagens dentro da sala de aula e/ou demais dependências do CONTRATADO, de outros colegas, docentes, colaboradores ou terceiros, sem autorização prévia da Direção do CONTRATADO, à exceção de situações já previamente avisadas e autorizadas em eventos educacionais ou sociais públicos.

13.2- O compartilhamento público de conteúdo não autorizado em qualquer meio, inclusive Internet, Mídias Sociais, Celulares e Aplicativos Sociais, será avaliado para fins de aplicação de medida disciplinar para o (a) CONTRATANTE.

13.3- O CONTRATADO não se responsabiliza pelo uso indevido das imagens do (a) CONTRATANTE captadas e/ou veiculadas por terceiros não autorizados, bem como entre os próprios alunos de imagens captadas de maneira contrária à autorizada pelo CONTRATADO, sendo que a responsabilidade recairá diretamente sobre o (a) CONTRATANTE.

13.4- O (A) CONTRATANTE declara desde já que assume responsabilidade integral por violações de direito de autor, propriedade intelectual e direito de imagem cometidos na confecção de seus trabalhos, atividades e apresentações; evitando a prática de pirataria, plágio, infração de direito autoral ou de uso não autorizado de imagem de terceiro, inadequação ou ausência de citação de fonte e autoria nas referências e notas bibliográficas, conforme o padrão ABNT, que exige citação de nome do Autor (ou menção à autoria desconhecida), nome da fonte, edição, página e/ou endereço eletrônico quando houver (link), ano de publicação ou data e horário de acesso (se aplicável) e referencia ao termo "uso educacional".

CLÁUSULA 14ª - CONSTITUIÇÃO DE NOVAS TURMAS

14.1- O CONTRATADO se reserva no direito de não iniciar o curso na hipótese de matricularem-se candidatos em turma presencial em percentual inferior a 60% (sessenta por cento) das vagas oferecidas. Ocorrendo esta hipótese, o (a) CONTRATANTE será ressarcido do valor pago pela inscrição na matrícula e pagamento da primeira parcela.

CLÁUSULA 15ª - ACESSO AO PORTAL DE SERVIÇOS DO ALUNO

15.1- Qualquer senha de acesso a sistemas da CONTRATADO recebida pelo (a) CONTRATANTE é de seu uso pessoal e intransferível.

15.2- O (A) CONTRATANTE se compromete a não causar e não permitir que ocorra a engenharia reversa, decomposição, desmontar, copiar, modificar, reproduzir, sublicenciar, publicar, divulgar, transmitir, emprestar, distribuir e dispor de sua plataforma, ou de qualquer de suas funcionalidades e componentes, sob pena de suspensão da conta de acesso e descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

15.3- Caso ocorra, eventualmente, alguma indisponibilidade temporária decorrente de manutenção necessária ou gerada por motivo de força maior, como desastres naturais, falhas nos sistemas de comunicação e acesso à Internet, ataques cibernéticos invasivos, ou quaisquer fatos de terceiros que fujam da esfera e vigilância e da responsabilidade do CONTRATADO, este fará o possível pra reestabelecer a plataforma o mais breve possível, dentro de limitações técnicas, tendo o (a) CONTRATANTE ciência de que não poderá pleitear indenização ou reparação de danos.

CLÁUSULA 16ª DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- O CONTRATADO não se responsabiliza por eventual perda, dano e/ou furto de aparelhos eletrônicos, incluindo telefones celulares, ou quaisquer outros bens, incluindo valores, do (a) CONTRATANTE no (s) recinto (s) do CONTRATADO, ou em outros locais onde se desenvolvam as atividades do curso, ficando o CONTRATADO isento de qualquer responsabilidade de substituição ou ressarcimento dos mesmos.

CLÁUSULA 17ª DO FORO

17.1. Para dirimir questões oriundas do Contrato, fica eleito o foro da sede da Cidade de Portão RS.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

ANEXO I

TERMO DE OPÇÃO DE PAGAMENTO CONTRATO | EJA

CONTRATANTE/ALUNO

Opto pela seguinte forma de pagamento:

() À Vista

() Cartão de Crédito

() Boleto Bancário

() Pix

Declaro estar ciente e concordar expressamente com o disposto na Cláusula 6ª, artigo 6.7 do Contrato, do qual este Termo é Anexo.

EM CASO DE PROVA DE AVANÇO ESCOLAR

Declaro estar ciente que a Escola de Ensino Médio Styllus, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos sob a forma de Educação a Distância, está em funcionamento legalizado autorizado pelo CEED/RS sob o parecer 611/2016. A mesma está autorizada pelo seu Regimento Escolar nos itens número 9 (nove) (Classificação do Aluno) e 11 (Onze) (Aproveitamento de Estudos), a classificar alunos que comprovem estudos anteriores em Instituições Credenciadas, a classificá-los perante testagem em forma de preparação para o ingresso no Ensino Médio na própria Instituição de Ensino, não podendo esta testagem ser aproveitada em outra Instituição de Ensino. Fica ciente que a Escola Styllus somente Certifica a Conclusão do Ensino Médio, não emitindo em hipótese alguma certificado de Ensino Fundamental e nem parcial de Ensino Médio a alunos que ingressaram nesta etapa por meio desta classificação por testagem